



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.303

Conde, 04 de dezembro de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0930/2017

(Projeto de Lei n.º 014/2017 - Autor: Poder Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2017, CONCEDENDO INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE CONDE, ALTERA AS LEIS Nº(S) 893/2016, 901/2016, 919/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conde, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O REFIS-2017 terá a vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando em 18 de setembro de 2017.

§ 2º. Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Decreto, por mais 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Secretaria da Fazenda Municipal e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS-2017 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Para pagamentos à vista, será concedida a redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora.

Art. 4º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá os seguintes critérios:

I - o limite máximo de parcelas corresponderá a 12 (doze), quando o valor do débito seja igual ou inferior a 1000 (mil) Unidades

Fiscais do Município, passando a 24 (vinte e quatro), caso o valor do débito seja superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente;

II - a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica; e

III - aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);

b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto da presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 6º Os honorários advocatícios incidentes nas dívidas executadas judicialmente, sofrerão redução, sempre alcançado o patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Parágrafo único. Nos casos de ação judicial, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais para fins de baixa do processo em curso, podendo ser dispensado conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. A opção pelo REFIS-2017 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão revogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 8º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Conde.



Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, constante no anexo único.

II – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

III – Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa física.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS-2017, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 03 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Conde e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS -2017 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10º Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 11º. A Lei Municipal nº 893 de 21 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, referente ao exercício de 2017, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, deste município.

Parágrafo Único – O Anexo passa a ter a seguinte composição:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso V

SETORES/PROGR AMAS/BENEFICIÁR IOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSA ÇÃO	
	Tributo	2017	2018		2019
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS	IPTU	4.184.049 ,35	3.250.0 00	2.500 .000	

Art. 12º. A Lei Orçamentária Municipal nº 901 de 26 de dezembro de 2016, referente ao exercício de 2017, fica alterado o valor do Orçamento do Município para o Exercício de 2017, incluindo a receita proveniente de programa recuperação fiscal, abaixo discriminada:

1.9.3.1.11.02 – DÍVIDA ATIVA – IPTU – REFIS R\$ 5.000.000,00

Art. 13º. A Lei Orçamentária Municipal nº 901 de 26 de dezembro de 2016, referente ao exercício de 2017, fica alterado acrescentando-se na dotação orçamentária abaixo discriminada, o valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referente ao Programa de

Recuperação Fiscal, que tem por objetivo a arrecadação para melhoria de infra-estrutura do município, conforme quadro abaixo:

010 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.1023.1101 – Implantação de Infra-estrutura Urbana

00 – Recursos Ordinários

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 5.000.000,00

Art. 14º. Fica alterado anexos da Lei nº 919/2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Conde/PB, que passam a vigor de acordo com o que consta nos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2018 com a proposta de instituição do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS do Município.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.248, em 10 de agosto de 2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 0945/2017

(Projeto de Lei n.º 028/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de RUA ENGENHEIRO RINALDO FERRER o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº 10 da Quadra I.1, confrontando com o lote de terreno nº 20 da Quadra J.14, do Loteamento Balneário Cidade Novo Mundo, Distrito de Jacumã, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0946/2017

(Projeto de Lei n.º 029/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 670/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote** de terreno nº **01** da **Quadra B**, confrontando com o **lote** de terreno nº **01** da **Quadra A**, do Loteamento Novo Conde, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

LEI Nº 0947/2017

(Projeto de Lei n.º 030/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 619/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA VEREADOR JONAS RODRIGUES DE SOUZA** o perímetro urbano que compreende a área do **lote** de terreno nº **24** da **Quadra 2**, estendendo-se ao **lote** de terreno nº **41** da **Quadra 5**, do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, confrontando-se a área do **lote** de terreno nº **03** da **Quadra A** que estende-se ao **lote** de terreno nº **28** da **Quadra A**, do Loteamento Novo Conde, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

LEI Nº 0948/2017

(Projeto de Lei n.º 031/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 465/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA OSVALDO XAVIER DE ALENCAR** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote** de terreno nº **24** da **Quadra I.24**, confrontando com o **lote** de terreno nº **01** da **Quadra I.25**, finalizada no **lote** de terreno nº **34** da **Quadra J.30**, confrontando com o **lote** de terreno nº **53** da **Quadra J.31**, do Loteamento Balneário Cidade Novo Mundo, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

LEI Nº 0949/2017

(Projeto de Lei n.º 032/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 489/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA ADONES RODRIGUES DE LIMA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote** de terreno nº **01** da **Quadra H-26**, confrontando com o **lote** de terreno nº **01** da **Quadra H-27**, finalizada no **lote** de terreno nº **20** da **Quadra H-26**, confrontando com o **lote** de terreno nº **20** da **Quadra H-27**, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, setor Carapibus, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

LEI Nº 0950/2017

(Projeto de Lei n.º 033/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 640/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA GERSON DA SILVA SANTOS** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote** de terreno nº **25** da **Quadra 27**, confrontando com o **lote** de terreno nº **18** da **Quadra 34**, finalizada no **lote** de terreno nº **01** da **Quadra 15**, confrontando com o **lote** de terreno nº **09** da **Quadra 12**, do Loteamento Nossa Senhora da Conceição, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

**LEI Nº 0951/2017**

(Projeto de Lei n.º 034/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA DOMINGOS MARANHÃO** o perímetro urbano de via pública iniciada no **Ponto 1**-(289375,0744E – 9196963,1745N) confrontando com o **Ponto 2**-(289343,3243E – 9196967,4078N), e termina no **Ponto 15**-(289186,4908E – 9196576,238N), confrontando com o **Ponto 16**-(289210,1576E – 9196566,8013N) do Sistema de Coordenadas Geográficas UTM, DATUM SIRGAS – 2000 Zona 25 SUL, Centro, neste município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0952/2017

(Projeto de Lei n.º 035/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** o perímetro urbano de via pública iniciada pelos Pontos com Coordenação Geográfica, iniciando no **Ponto 3**-(289499,958E – 9196921,8994N) confrontando com o **Ponto 4**-(289502,0746E – 9196890,1493N), e termina no **Ponto 21**-(288975,5528E – 9196956,2953N), confrontando com o **Ponto 22**-(288975,7909E – 9196930,3131N), Centro, neste município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0953/2017

(Projeto de Lei n.º 036/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA** o perímetro urbano iniciando no **Ponto 11**-(289401,5328E – 9196884,8576N) confrontando com o **Ponto 12**-(289425,8745E – 9196885,916N) do Sistema de Coordenadas Geográficas UTM, DATUM SIRGAS – 2000 Zona 25 SUL, e termina no Lote de terreno n.º **20** da Quadra n.º **26**, no Lote de terreno n.º **01** da Quadra n.º **27**, do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0954/2017

(Projeto de Lei n.º 037/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA OVÍDIO ALVES** o perímetro urbano de via pública iniciada no **Ponto 5**-(289502,0746E – 9196836,1742N) confrontando com o **Ponto 6**-(289504,1913E – 9196813,9492N), e termina no **Ponto 18** -(289291,4659E – 9196838,2909N), confrontando com o **Ponto 19** -(289286,1742E – 9196823,4742N), do Sistema de Coordenadas Geográficas UTM, DATUM SIRGAS – 2000 Zona 25 SUL, Centro, neste município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0955/2017

(Projeto de Lei n.º 038/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 685/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA CLEODENOR FERREIRA DA SILVA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote** de terreno n.º **01** da **Quadra J-33**, confrontando com o **lote** de terreno n.º **43** da **Quadra J-32**, finalizada no **lote** de terreno n.º **30**



da **Quadra J-59**, confrontando com o **lote de terreno n°21 da Quadra J-62**, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, neste Município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0956/2017

(Projeto de Lei n.º 039/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 529/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA FRANCISCO FERREIRA DA COSTA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote de terreno n° 08 da Quadra A-01**, confrontando com o **lote de terreno n° 01 da Quadra B-01**, finalizada no **lote de terreno n° 03 da Quadra A-06**, confrontando com o **lote de terreno n°17 da Quadra B-06**, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, neste Município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0957/2017

(Projeto de Lei n.º 040/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 400/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA MARIA NATALIA DE OLIVEIRA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote de terreno n° 01 da Quadra L.2**, confrontando com o **lote de terreno n° 16 da Quadra L.16**, finalizada no **lote de terreno n° 07 da Quadra L.2**, confrontando com o **lote de terreno n°10 da Quadra L.3**, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, neste Município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0958/2017

(Projeto de Lei n.º 041/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 447/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA NILTON MONTEIRO DE OLIVEIRA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote de terreno n° 06 da Quadra R-2**, confrontando com o **lote de terreno n° 07 da Quadra R-3**, finalizada no **lote de terreno n° 03 da Quadra R-28**, confrontando com o **lote de terreno n°01 da Quadra R-27**, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, setor Tabatinga, neste Município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0959/2017

(Projeto de Lei n.º 042/2017 - Autor: Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Conde-PB)

ALTERA O ART. 1º DA LEI 599/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **RUA ESCRITORA MARIANA SOARES CANTALICE** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no **lote de terreno n° 01 da Quadra E-04**, confrontando com o **lote de terreno n° 10 da Quadra E-02**, finalizada no **lote de terreno n° 09 da Quadra E-05**, confrontando com o **lote de terreno n°38 da Quadra E-16**, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, neste Município.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato:040/2017;
Nº do Aditivo: 01;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;
Contratado: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME;
Objeto: Aditivo de 25% do valor do contrato, referente ao fornecimento de fardamento (bermuda) escolar.
Valor original do Contrato: R\$ 5.440,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);
Valor do aditivo: R\$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais).
Valor Total do contrato: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura da Repactuação:01/12/2017;


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato:040/2017;
Nº do Aditivo: 01;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;
Contratado: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME;
Objeto: Aditivo de 25% do valor do contrato, referente ao fornecimento de fardamento (bermuda) escolar.
Valor original do Contrato: R\$ 5.440,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);
Valor do aditivo: R\$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais).
Valor Total do contrato: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura da Repactuação:01/12/2017;


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017 – SEMEC**

O MUNICÍPIO DE CONDE convoca a toda e todos os interessados para Audiência Pública, a ser realizada no dia 07/12/2017, às 8h30, no Núcleo Municipal de Cultura, localizado na Rua Domingos Maranhão, S/N, Centro, Conde, para apresentação e discussão da atualização do texto base do Plano Municipal de Educação período 2015-2025.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA objetiva a divulgação e a consulta pública sobre alterações necessárias no Plano Municipal de Educação de forma a manter coerência com as Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014, favorecendo ampla participação da sociedade na consolidação de sua execução, em prol da educação no município de Natividade.

Na Audiência será apresentado e discutido o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituída

pelas Portarias nº 014/2017 (Equipe Técnica) e nº 0195/2017 (Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação).

O documento base do Plano Municipal de Educação encontra-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico www.conde.pb.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada Rodovia PB-018, S/N, km 3,5, Centro, Conde-PB.

As manifestações sobre o documento básico poderão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou encaminhadas para o e-mail: semec@conde.pb.gov.br.


A participação na Audiência Pública permite a todos os cidadãos ou entidades interessadas a manifestarem-se sobre o assunto objeto da discussão.

O documento base, sobre o qual se realizarão as discussões, será dividido em eixos temáticos, aos quais serão distribuídas as metas e estratégias.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Conde-PB, 04 de dezembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita


APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes


EDNALDO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes

ANA PALOMA MAIA COSTA DO NASCIMENTO
Coordenadora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME

AUDIÊNCIA PÚBLICA**OBJETIVO:**

Subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no documento "Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Conde/PB".

APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal de Educação é o resultado de um processo democrático organizado pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Conde com a participação e contribuição da representatividade governamental e da sociedade civil.

A Lei Municipal nº 874 de 24 de junho de 2015, constitui o Plano Municipal de Educação de Conde/PB, com vigência de dez anos. O mesmo, deverá ser avaliado e monitorado a cada dois anos – o que faz do presente ser deferido como requisito contínuo de eixo norteador dos Planos de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O presente plano é composto de vinte metas e diversas estratégias que servirão como norte para o decênio em que ele estiver em vigor.

**REGRAS:**

- 1- Apresentação do Plano Municipal, Metas e Estratégias, versão original e possíveis alterações;
- 2- Debate referente às alterações e possíveis contribuições dos presentes na Audiência Pública;
- 3- Registro das contribuições/sugestões/ acréscimos e retenções no referido Plano;
- 4- Encaminhamentos com explicações sobre os próximos passos a ser percorridos, como encaminhamento de um projeto de lei para aprovação na Câmara Municipal de Conde;
- 5- Publicação, divulgação e envio para as unidades escolares do novo documento.

DATA PREVISTA: 07/12/2017**LOCAL:** NÚCLEO DE CULTURA**PÚBLICO ALVO:** Educadores, Gestores, Técnicos, Pais de alunos, Poder Legislativo e a Sociedade Civil.